



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
<b>6981/2020</b>	<b>7504/2020</b>	<b>10/08/2020 14:35:42</b>	<b>10/08/2020 14:35:42</b>

Tipo

**PROJETO DE LEI**

Número

**440/2020**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**DELEGADO LORENZO PAZOLINI**

Ementa:

Acrescenta item ao Anexo II da Lei nº 10.975, de 14 de janeiro de 2019, conferindo ao trecho da Rodovia ES-469, com extensão de 5,1 km, que se inicia no entroncamento com o eixo principal da ES-060, no quilômetro 11,1, e termina nos limites entre os Municípios de Vila Velha/ES e Cariacica/ES (Ponte sobre o Rio Marinho – Jardim Botânico), mais conhecida como Estrada do Dique, a denominação de Rodovia Doutor Vinícius Barbosa Santos.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete do Deputado Delegado Lorenzo Pazolini

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2020

*Acrésceta item ao Anexo II da Lei nº 10.975, de 14 de janeiro de 2019, conferindo ao trecho da Rodovia ES-469, com extensão de 5,1 km, que se inicia no entroncamento com o eixo principal da ES-060, no quilômetro 11,1, e termina nos limites entre os Municípios de Vila Velha/ES e Cariacica/ES (Ponte sobre o Rio Marinho – Jardim Botânico), mais conhecida como Estrada do Dique, a denominação de Rodovia Doutor Vinícius Barbosa Santos.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DECRETA:**

**Art. 1º** O Anexo II da Lei nº 10.975, de 14 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente à denominação de próprio público no âmbito do Estado, passa a vigorar com acréscido de item com a seguinte redação:

“Denomina-se rodovia “Rodovia Doutor Vinícius Barbosa Santos” o trecho da Rodovia ES-469, com extensão de 5,1 km, que se inicia no entroncamento com o eixo principal da ES-060, no quilômetro 11,1, e termina nos limites entre os Municípios de Vila Velha/ES e Cariacica/ES (Ponte sobre o Rio Marinho – Jardim Botânico), mais conhecida como Estrada do Dique”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 10 de agosto de 2020.

**Delegado Lorenzo Pazolini**  
Deputado Estadual





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
**Gabinete do Deputado Delegado Lorenzo Pazolini**

**JUSTIFICATIVA**

Vinícius Barbosa Santos era médico, anesthesiologista, nascido no município de Vitória e tinha 44 anos. Formou-se em 1999, terminou a residência em 2003 e em 2004 começou a atuar como anestesista. Atualmente, ele trabalhava no Hospital Antônio Bezerra de Farias, em Vila Velha, além do Hospital Infantil de Vitória e Hospital Infantil de Vila Velha.

Faleceu na madrugada do dia 18 de junho de 2020 pelo coronavírus. Vinícius atuava na linha de frente de combate à Covid-19 e ficou internado na UTI de um hospital particular em Cariacica, na Grande Vitória por três dias, mas, infelizmente, não resistiu e teve uma parada cardíaca.

Vinícius era considerado um médico extremamente atuante, comprometido e competente. Foi homenageado por diversos amigos, lembrado com muita comoção nos locais de trabalho e morreu em prol da população.

Face ao exposto, como justificada a importância e a dedicação dos serviços de excelência prestados pelo Dr. Vinícius Barbosa Santos à população capixaba, especialmente durante a pandemia do novo coronavírus, conclamamos o apoio dos nobres Pares à aprovação desta proposição, por reconhecerem a importância e o interesse público que ela traduz.







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

# CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

**VINICIUS BARBOSA SANTOS**

CPF

031.804.207-07

MATRÍCULA

**0246200155 2020 4 00093 030 0025244 21**

SEXO

Masculino

COR

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

Solteiro. Com 45 anos de idade

NATURALIDADE

Vitória-ES

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

, RG nº 1168886/ Secretaria de Segurança Pública-ES

ELEITOR

não

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Kleber Souza Santos e Lea Barbosa Santos. Residente na Rua Desembargador Augusto Botelho, 414, Apto 601, Praia da Costa, Vila Velha-ES

DATA E HORA DO FALECIMENTO

Aos dezoito (18) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020), às 03:28 hora(s)

DIA

18

MÊS

06

ANO

2020

LOCAL DO FALECIMENTO

Hospital Meridional, Cariacica-ES

CAUSA DA MORTE

choque séptico, síndrome respiratória aguda grave, infecção por COVID 19, tromboembolismo pulmonar

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)

cemitério Parque da Paz, Ponta da Fruta, Vila Velha/ES

DECLARANTE

Marcela Arantes Andião

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Cristina Carneiro Rodrigues, CRM nº 11249

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER

Declaração de Óbito nº 28378835-6. Data do Registro: aos dezoito (18) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020), o falecido era solteiro, deixando bens à inventariar, não deixou testamento, deixando herdeiros, deixando filhos: Isabela Andião Santos, com 8 anos. Data do sepultamento, 18 de junho de 2020, às 15:30 hora(s)

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Não consta nenhuma anotação de cadastro.

**Cartório Dyonizio Ruy**

Oficial: **Lucy de Oliveira Ruy**

Rua Cabo Aylson Simões, nº 385, Centro, Vila Velha-ES, Tel. (27) 3229-7139

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Vila Velha-ES, 18 de junho de 2020.

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 024620.UAU2004.05777
Emolumentos: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00
Consulte autenticidade em <a href="http://www.tjes.jus.br">www.tjes.jus.br</a>



Patricia de Assis Nascimento  
Escrevente Autorizada

PATRICIA



## Jamile Pratti Orlandi Cabral

---

**De:** Gustavo Passos Leite da Silva <gustavo.leite@der.es.gov.br>  
**Enviado em:** 17/07/2020 hh:mm: 14:08  
**Para:** Jamile Pratti Orlandi Cabral  
**Cc:** Lucelia Fehlberg Pereira Bueno  
**Assunto:** ENC: TRECHO DENOMINAÇÃO PÚBLICA

Boa tarde Jamile.

Sugiro que o texto seja escrito da seguinte forma:

Denomina-se rodovia "Rodovia Doutor Vinícius Barbosa Santos" o trecho da Rodovia ES-469, com extensão de 5,1 km, que se inicia no entroncamento com o eixo principal da ES-060, no quilômetro 11,1, e termina nos limites entre os Municípios de Vila Velha/ES e Cariacica/ES ((Ponte sobre o Rio Marinho – Jardim Botânico), mais conhecida como Estrada do Dique.

At.te

--

*Gustavo Passos Leite da Silva | Técnico Operacional*  
Governo do Estado do Espírito Santo  
Departamento de Edificações e de Rodovias | DER-ES  
Gerência de Financiamentos e Captação de Recursos | GEFIC  
[www.der.es.gov.br](http://www.der.es.gov.br)  
(27) 3636 4507

---

**De:** Jamile Pratti Orlandi Cabral [jamile.cabral@al.es.gov.br]  
**Enviado:** terça-feira, 7 de julho de 2020 16:41  
**Para:** [gustavoleite.87@gmail.com](mailto:gustavoleite.87@gmail.com)  
**Cc:** Gustavo Passos Leite da Silva  
**Assunto:** TRECHO ENOMINAÇÃO PÚBLICA

Prezado, Boa tarde!

Conforme contato telefônico, solicito a gentileza de me descrever o trecho d ES469 que me disse não ter ainda denominação. Me disse que era Estrada do Dique, que liga a Darly Santos à Jardim Botânico (Cariacica à Vila Velha)...

Para a Lei, precisamos de algo específico sobre a descrição do trecho, como esses exemplos abaixo que a Lucélia me passou:

Passa a denominar-se rodovia "xxxxxxx" o acesso à ES 146, com extensão de 5.96 km, que se inicia no entroncamento com o eixo principal da ES 146, no quilômetro 62.38, e termina no entroncamento com a Rodovia ES-060 (Anchieta).

"Denomina-se Rodovia Dom Silvestre Scandian o trecho da Rodovia ES-479, com extensão de 8,6km, que se inicia no entroncamento com o eixo principal da ES-146, no KM 62,38 e termina na localidade de Joeba, município de Anchieta, no KMXXX".

Muuuuuuuito obrigada!

Jamile Pratti Orlandi  
Assessora Parlamentar  
Gabinete Deputado Estadual Delegado Lorenzo Pazolini  
Ramal 33825200

---

**Antes de imprimir pense em seu compromisso com o meio ambiente.**

As informações existentes nesta mensagem e em seus arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Neste caso, favor notificar o remetente e apagar as informações. O uso impróprio destas informações será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.





**Processo: 6981/2020** - PL 440/2020

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 10 de agosto de 2020.

**Protocolo Automático**

-

Tramitado por, Protocolo Automático Matrícula





**Processo: 6981/2020** - PL 440/2020

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 10 de agosto de 2020.

**Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro**  
**Técnico Legislativo Sênior - 758625**

Tramitado por, Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro Matrícula 758625







**Processo: 6981/2020** - PL 440/2020

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 10 de agosto de 2020.

**Karla Queiroz De Oliveira**  
**Técnico Legislativo Sênior - 427281**

Tramitado por, Karla Queiroz De Oliveira Matrícula 427281





**Processo: 6981/2020** - PL 440/2020

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

**À Comissão de Justiça na forma do artigo 276 do Regimento Interno.**

Vitória, 11 de agosto de 2020.

**Lilian Borges Dutra**  
**Técnico Legislativo Júnior - 912705**

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula 912705





**Processo: 6981/2020** - PL 440/2020

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,

ÀDR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 11 de agosto de 2020.

**ANTONIO DANIEL AGRIZZI**  
**Técnico Legislativo Sênior - 682246**

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI Matrícula 682246





**Processo: 6981/2020** - PL 440/2020

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Vitória, 17 de agosto de 2020.

**Ayres Dalmásio Filho**  
**Técnico Legislativo Sênior - 416048**

Tramitado por, Ayres Dalmásio Filho Matrícula 416048





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**DIRETORIA DE REDAÇÃO – DR  
ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA**

Visando adequar o Projeto de Lei nº 440/2020 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

**“PROJETO DE LEI Nº 440/2020**

Acrescenta item ao Anexo II da Lei nº 10.975, de 14 de janeiro de 2019, denominando Rodovia Doutor Vinícius Barbosa Santos o trecho da Rodovia ES-469, com extensão de 5,1km, que se inicia no entroncamento com o eixo principal da ES-060, no quilômetro 11,1, e termina nos limites entre os Municípios de Vila Velha/ES e Cariacica/ES (Ponte sobre o Rio Marinho – Jardim Botânico), mais conhecido como Estrada do Dique.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Anexo II da Lei nº 10.975, de 14 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente à denominação de próprio público no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Denomina Rodovia Doutor Vinícius Barbosa Santos o trecho da Rodovia ES-469, com extensão de 5,1km, que se inicia no entroncamento com o eixo principal da ES-060, no quilômetro 11,1, e termina nos limites entre os Municípios de Vila Velha/ES e Cariacica/ES (Ponte sobre o Rio Marinho – Jardim Botânico), mais conhecido como Estrada do Dique.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2020.

**Delegado Lorenzo Pazolini  
Deputado Estadual**

Em 17 de agosto de 2020.

**Wanderson Melgaço Macedo  
Diretor de Redação – DR**

Luciana/Cristiane  
ETL nº 392/2020







**Processo: 6981/2020** - PL 440/2020

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) Diretoria da Procuradoria,

Para elaboração de Parecer Técnico a respeito do Projeto de Lei nº 440/2020, pelo Sr. Procurador Valmir Castro Alves, designado na Setorial Legislativa, nos termos do artigo 3º, inciso XX, da Lei Complementar nº 287/04, com observância do art. 16 do Ato da Mesa nº 964/2018. (Portaria PGALES Nº 03/2018, publicada no DPL de 17 de agosto de 2018)

Vitória, 19 de agosto de 2020.

**Lucas Faria Alves**  
**Técnico Legislativo Sênior - 2153075**

Tramitado por, Lucas Faria Alves Matrícula 2153075





**Processo: 6981/2020** - PL 440/2020

Fase Atual: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

Ação Realizada: Distribuir

Próxima Fase: Distribuição da Proposição ao Procurador para elaboração de parecer

A(o) Diretoria da Procuradoria,

Para elaboração de Parecer Técnico a respeito do Projeto de Lei Nº 440/2020, pelo Sr. Procurador Valmir Castro Alves

Vitória, 19 de agosto de 2020.

**Valmir Castro Alves**  
**Procurador Adjunto - 1579162**

Tramitado por, Guilherme Rodrigues Matrícula 778066





**Processo: 6981/2020** - PL 440/2020

Fase Atual: Distribuição da Proposição ao Procurador para elaboração de parecer

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Devolução da Proposição com Parecer Elaborado

A(o) Diretoria da Procuradoria,

PT

Vitória, 31 de agosto de 2020.

**Valmir Castro Alves**  
**Procurador Adjunto - 1579162**

Tramitado por, Marta Goretti Marques Matrícula 663695





## DIRETORIA DA PROCURADORIA

### PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

#### PROJETO DE LEI Nº 440/2020

**AUTOR:** Deputado Delegado Lorenzo Pazolini.

**EMENTA:** “Acrescenta item ao Anexo II da Lei nº 10.975, de 14 de janeiro de 2019, denominando Rodovia Doutor Vinícius Barbosa Santos o trecho da Rodovia ES-469, com extensão de 5,1km, que se inicia no entroncamento com o eixo principal da ES-060, no quilômetro 11,1, e termina nos limites entre os Municípios de Vila Velha/ES e Cariacica/ES (Ponte sobre o Rio Marinho – Jardim Botânico), mais conhecido como Estrada do Dique.”.

#### I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 440/2020, de autoria do Deputado Delegado Lorenzo Pazolini, que tem como objetivo: “Acrescenta item ao Anexo II da Lei nº 10.975, de 14 de janeiro de 2019, denominando Rodovia Doutor Vinícius Barbosa Santos o trecho da Rodovia ES-469, com extensão de 5,1km, que se inicia no entroncamento com o eixo principal da ES-060, no quilômetro 11,1, e termina nos limites entre os Municípios de Vila Velha/ES e Cariacica/ES (Ponte sobre o Rio Marinho – Jardim Botânico), mais conhecido como Estrada do Dique”.


Admitida, a proposição que foi protocolizada no dia 10 de agosto de 2020, seguiu sua regular tramitação, tendo sido lida em 11 do mesmo mês e anos, aguardando, porém, sua publicação no Diário do Poder Legislativo – DPL.

A Diretoria de Redação, visando adequar o projeto à técnica legislativa e normas vigentes, apresenta o estudo técnico de fls. 13, o qual passamos a adotar.

Agora, a matéria vem a esta Procuradoria Legislativa para análise e parecer na forma do art. 121 do Regimento Interno, Resolução nº 2.700/2009.

É o relatório.



 <p>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</p>	Projeto de Lei nº 440/2020	Página
	Carimbo / Rubrica	

## II – Fundamentação

DA ANÁLISE QUANTO AO ASPECTO DA LEGALIDADE, DA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL, DA JURIDICIDADE E DA TÉCNICA LEGISLATIVA.

O Projeto de Lei nº 440/2020, tem como objetivo principal denominar Rodovia Doutor Vinícius Barbosa Santos o trecho da Rodovia ES-469, com extensão de 5,1km, que se inicia no entroncamento com o eixo principal da ES-060, no quilômetro 11,1, e termina nos limites entre os Municípios de Vila Velha/ES e Cariacica/ES (Ponte sobre o Rio Marinho – Jardim Botânico), mais conhecido como Estrada do Dique:

**Art. 1º** O Anexo II da Lei nº 10.975, de 14 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente à denominação de próprio público no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

**“Denomina Rodovia Doutor Vinícius Barbosa Santos o trecho da Rodovia ES-469, com extensão de 5,1km, que se inicia no entroncamento com o eixo principal da ES-060, no quilômetro 11,1, e termina nos limites entre os Municípios de Vila Velha/ES e Cariacica/ES (Ponte sobre o Rio Marinho – Jardim Botânico), mais conhecido como Estrada do Dique.”**

Nota-se a importância do homenageado em que pese os argumentos trazidos em sua justificativa:


Vinícius Barbosa Santos era médico, anesthesiologista, nascido no município de Vitória e tinha 44 anos Formou-se em 1999, terminou a residência em 2003 e em 2004 começou a atuar como anestesista.

Atualmente, ele trabalhava no Hospital Antônio Bezerra de Farias, em Vila Velha, além do Hospital Infantil de Vitória e Hospital Infantil de Vila Velha. Faleceu na madrugada do dia 18 de junho de 2020 pelo coronavírus. Vinícius atuava na linha de frente de combate à Covid-19 e ficou internado na UTI de um hospital particular em Cariacica, na Grande Vitória por três dias, mas, infelizmente, não resistiu e teve uma parada cardíaca. Vinícius era considerado um médico extremamente atuante, comprometido e competente. Foi homenageado por diversos amigos, lembrado com muita comoção nos locais de trabalho e morreu em prol da população.

Face ao exposto, como justificada a importância e a dedicação dos serviços de excelência prestados pelo Dr. Vinícius Barbosa Santos à população capixaba, especialmente durante a pandemia do novo coronavírus, conclamamos o apoio dos





 <p>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</p>	Projeto de Lei nº 440/2020	Página
	Carimbo / Rubrica	

nobres Pares à aprovação desta proposição, por reconhecerem a importância e o interesse público que ela traduz.

Pelo o prisma da constitucionalidade formal, não há quaisquer obstáculos a serem levantados, visto que a matéria objeto da proposição – denominação de próprio público - é de competência legislativa do Estado, sendo esta competência decorrente de sua capacidade de se autoadministrar e autolegislar conforme previsão disposta nos arts. 18, *caput* e 25, *caput*, da Constituição Federal, *in verbis*:

**“Art. 18.** *A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”*

**“Art. 25.** *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.”*

O presente Projeto de Lei está também amparado pelo art. 151, § 3º, do Regimento Interno do Poder Legislativo, que versam:

**“Art. 151.** *Os projetos serão de resolução, de decreto legislativo e de lei.*

*(...)*


**§ 3º** *Os projetos de lei são os destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo com sanção do Governador do Estado.”*

No que tange a iniciativa legislativa, constatamos que compete a Assembleia Legislativa de iniciar o referido Projeto de Lei na conformidade com o art. 63, *caput*, da Constituição Estadual, a saber:

**“Art. 63.** *A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Constituição.”*

Verifica-se assim que a espécie normativa adequada para tratar do tema é a Lei Ordinária, estando neste aspecto, em sintonia com a Constituição Estadual, conforme o art. 61, III, *in verbis*:



 <p>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</p>	Projeto de Lei nº 440/2020	Página
	Carimbo / Rubrica	

*“Art. 61. O processo legislativo compreende a elaboração de:  
(...)  
III – leis ordinárias.*


O quórum necessário para aprovação será obtido com a maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos membros da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, em votação nominal, conforme preceituam os art. 276, I e 277, § 1º, do Regimento Interno.

Consoante determina o Regimento Interno nos arts. 148, III, o regime de tramitação é o especial, a discussão e votação ocorrerão no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, salvo recurso de 1/5 dos Deputados (art. 60, §2º, XI, da Constituição Estadual) – fazendo jus a sua positivação no Título VII do Regimento Interno – que disciplina as matérias sujeitas aos processos especiais.

Após análise dos aspectos constitucionais formais, resta-nos analisar os aspectos materiais, comparando o conteúdo do projeto com os preceitos constitucionais. Assim, as normas introduzidas no referido projeto encontram compatibilidade com os preceitos constantes das Constituições Federal e Estadual, em especial os direitos e garantias fundamentais dispostos no art. 5º da Carta Magna Federal, respeitando-se, por conseguinte, os princípios da isonomia e da proteção ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.

A Lei Complementar Federal nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, recomenda a previsão expressa da vigência da lei de prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservando aos projetos de pequena repercussão a reserva de vigência na data de sua publicação – artigo 8º. Desse modo, tem-se por observado o presente requisito legal.



 <p>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</p>	Projeto de Lei nº 440/2020	Página
	Carimbo / Rubrica	

O Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406 de 2002, também define bens públicos em seu artigo 99, inciso I, a saber:

**“Art. 99. São bens públicos:**

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças.”

Vale mencionar que a proposição, nos termos em que se acha redigida, encontra-se plenamente compatível com os comandos da Resolução nº. 2.700/2009 (Regimento Interno) e suas alterações.

Quanto ao aspecto da técnica legislativa empregada no projeto em apreço, deve ficar evidenciado o atendimento às regras introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, com introduções apresentadas pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, que rege a redação dos atos normativos, o que ocorre *in casu*.


Ainda sobre o aspecto da técnica legislativa, adotar-se-á o Estudo de Técnica Legislativa já elaborado pela Diretoria de Redação, que evidencia o atendimento às regras previstas na Lei Complementar Federal nº 95/98, que rege a redação dos atos normativos. Todavia, a melhor técnica, no presente caso, é a observância da lei que consolidou a legislação em vigor referente à denominação de próprio público, no âmbito do Estado (Lei Ordinária Estadual nº 10.975), principalmente no que tange aos seus artigos 1º e 2º, *ad litteram*:

**Lei nº 10.975/2019**

Art. 1º Esta Lei consolida toda a legislação em vigor referente à denominação de próprio público, no âmbito do Estado, conforme previsto nos Anexos I, II e III.

Art. 2º Toda a legislação em vigor, devidamente instituída, será consolidada a partir da publicação desta Lei, de acordo com o previsto



 <p>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</p>	Projeto de Lei nº 440/2020	Página
	Carimbo / Rubrica	

no art. 1º, devendo qualquer inclusão ou revogação de denominação de próprio público ser, obrigatória e exclusivamente, realizada por meio de alteração dos Anexos I, II e III da presente Lei. [...]

Constatamos, ainda, que, conforme **fl. 08** dos autos, a Diretoria de Documentação e Informação-DDI informou, preliminarmente, que não existem normas em vigor similares ou correlatas sobre o assunto em tela.

Em face das razões expendidas, concluo que a proposição, nos termos em que se acha redigida não padece de vício de inconstitucionalidade, razão pela qual a continuidade da tramitação não representa risco de afronta à supremacia formal ou material da Constituição.

*Ex positis*, somos pela adoção da seguinte:

### III – Conclusão

Isto posto, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 440/2020, de autoria do Deputado Estadual Delegado Lorenzo Pazolini.

Assembleia Legislativa, em 21 de agosto de 2020.

**Valmir Castro Alves**  
Procurador Adjunto





**Processo: 6981/2020** - PL 440/2020

Fase Atual: Devolução da Proposição com Parecer Elaborado

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Devolução da Proposição à Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Sr. Procurador-Geral, encaminho o presente Processo Legislativo aos seus cuidados.

Vitória, 2 de setembro de 2020.

**Jose Arimathea Campos Gomes**  
**Procurador Adjunto - 430611**

Tramitado por, SIMONE DE OLIVEIRA SILVA FORTUNATO Matrícula 1965822







**Processo: 6981/2020** - PL 440/2020

Fase Atual: Devolução da Proposição à Procuradoria Geral

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Envio da Proposição à Diretoria das Comissões Permanentes

A(o) Diretoria das Comissões Parlamentares,


Encaminho o presente processo para tramitação regimental (art. 277), com pronunciamento desta Procuradoria, conforme manifestação que segue em anexo.

Vitória, 1 de outubro de 2020.

**Rafael Henrique Guimarães Teixeira de Freitas**  
**Procurador Geral (Ales Digital) - 1784572**

Tramitado por, Lucas Faria Alves Matrícula 2153075



 <p>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</p>	PROJETO DE LEI Nº 440/2020	PÁGINA
	CARIMBO / RUBRICA	

**PROJETO DE LEI Nº 440/2020**

**AUTOR(A):** Lorenzo Pazolini

**EMENTA:** *Acrescenta item ao Anexo II da Lei nº 10.975, de 14 de janeiro de 2019, denominando Rodovia Doutor Vinícius Barbosa Santos o trecho da Rodovia ES-469, com extensão de 5,1km, que se inicia no entroncamento com o eixo principal da ES-060, no quilômetro 11,1, e termina nos limites entre os Municípios de Vila Velha/ES e Cariacica/ES (Ponte sobre o Rio Marinho – Jardim Botânico), mais conhecido como Estrada do Dique.*

Trata-se do Projeto de Lei nº 440/2020, de iniciativa do Exmo. Sr. Deputado Lorenzo Pazolini, encaminhado a esta Procuradoria Geral para análise, em atendimento ao disposto no art. 121 do Regimento Interno (Resolução Nº 2.700/2009).

Realizada a distribuição, o Sr. Procurador designado ofereceu Parecer Técnico a respeito da matéria (fls. 14/26), em conformidade ao artigo 3º, inciso XX, da Lei Complementar nº 287/04, e ao art. 16 do Ato da Mesa Nº 964/2018.

Destarte, nos termos do que prevê o art. 8º, inciso XVI, da Lei Complementar Nº 287/2004, acolho as conclusões do Parecer Técnico, com base nos fundamentos apresentados, e opino conclusivamente no sentido da **constitucionalidade**, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 440/2020.

Em 01/10/2020.

**Rafael Henrique Guimarães Teixeira de Freitas**  
Procurador-Geral





**Processo: 6981/2020** - PL 440/2020

Fase Atual: Envio da Proposição à Diretoria das Comissões Permanentes

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Envio da proposição à Coordenação das Comissões Permanentes

A(o) Coordenação Especial das Comissões Permanentes,

ÁCecp,

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

Vitória, 12 de Janeiro de 2021.

**Pedro Henrique Santos Barbosa**  
**Diretor de Comissões Parlamentares (Ales Digital) - 1623830**

Tramitado por, JOVANA DE FREITAS RODRIGUES CANGILIERI Matrícula 1466844





**Processo: 6981/2020** - PL 440/2020

Fase Atual: Envio da proposição à Coordenação das Comissões Permanentes

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Análise da Proposição para Emissão de Parecer(Justiça)

A(o) Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação,

Em cumprimento à distribuição desta proposição pelo Exmo. Senhor Presidente da ALES, Dep. Erick Musso, constante às fls. 10 dos autos, remeto a matéria para análise e parecer, em caráter conclusivo, da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do art. 277 c/c art. 276, I do Regimento Interno.

Vitória, 13 de Janeiro de 2021.

**Lara Maria Magalhães Bonjardim Silveira Serri**  
**Coordenador Especial das Comissões Permanentes (Ales Digital) - 1736426**

Tramitado por, Danielli Dias Marin Matrícula 918977





**Processo: 6981/2020** - PL 440/2020

Fase Atual: Análise da Proposição para Emissão de Parecer(Justiça)

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Distribuição da Proposição para Parecer (Justiça)

A(o) Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação,

Vitória, 1 de Março de 2021.

**SERGIO MURILO FRANÇA DE SOUZA FILHO**  
**Supervisor da Comissão de Justiça (Ales Digital) - 1667720**

Tramitado por, Roberto Coco de Vargas Matrícula 1351142







**Processo: 6981/2020** - PL 440/2020

Fase Atual: Distribuição da Proposição para Parecer (Justiça)

Ação Realizada: Designar Relator

Próxima Fase: Para Ciência e Emissão de Parecer

A(o) Gab. Dep. Marcos Garcia,

Conforme distribuída, em reunião híbrida da CCJ em 23/02/2021, encaminhamos a proposição para ciência do Relator.

Vitória, 1 de Março de 2021.

**SERGIO MURILO FRANÇA DE SOUZA FILHO**  
**Supervisor da Comissão de Justiça (Ales Digital) - 1667720**

Tramitado por, Roberto Coco de Vargas Matrícula 1351142

